

Sistemas Eleitorais: da representação Política à construção da Democracia

Ana Luísa Leite de Araújo Marques

SISTEMAS ELEITORAIS: DA REPRESENTAÇÃO POLÍTICA À CONSTRUÇÃO DA DEMOCRACIA

Ana Luísa Leite de Araújo Marques¹

RESUMO: O presente artigo trata do conceito de representação política, passando dentro da própria construção da ideia de democracia para, por fim, abordar a implantação dos sistemas eleitorais ao redor do mundo. Finalmente, chegar-se-á ao sistema proporcional de lista aberta brasileiro, demonstrando suas principais críticas e vantagens.

Palavras-Chave: Sistemas eleitorais; Democracia; Direito eleitoral; Representação política.

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO; 2 DEMOCRACIA E REPRESENTAÇÃO POLÍTICA; 3 SISTEMAS ELEITORAIS NO MUNDO; 4 SISTEMA PROPORCIONAL DE LISTA ABERTA BRASILEIRO: VANTAGENS E DESVANTAGENS; 5 CONSIDERAÇÕES FINAIS; REFERÊNCIAS.

1. INTRODUÇÃO

O homem é um animal político e, como tal, procura desde sempre solucionar o paradoxo entre a própria representação política e o existir do Estado. A criação dos sistemas eleitorais, portanto, é aqui vista como uma das chaves para solucionar o dilema da representação política.

O artigo, portanto, pretende delimitar, dentro de uma perspectiva das ciências políticas o próprio conceito de representação política sintetizando ao longo de diversos pensadores. Além disso, procura-se descobrir a relação entre a representação e a própria construção da ideia de Democracia (no sentido em que a conhecemos hoje).

Depois, buscamos dentro do Direito Eleitoral, em uma visão comparada, explicar os sistemas eleitorais existentes e utilizados ao redor do mundo.

Por fim, aborda-se especificamente o sistema proporcional brasileiro, a fim de revelar suas principais características.

2. DEMOCRACIA E REPRESENTAÇÃO POLÍTICA

Várias teorias tentam explicar a ideia de representação política. Representar, etimologicamente, advém da raiz latina *re-presentare*. Assim, origina-se do princípio de "tornar presente o que está

ausente"².

Atualmente, no entanto, a ideia de representação política "possui uma estreita relação com a eleição dos representantes, que se materializaria em parlamentos com membros escolhidos mediante sufrágio periódico."³

Dentro das teorias políticas, há diversos sentidos para representação política:

A representação política possui vários sentidos dados por políticos e teóricos políticos. O primeiro modo de se entender o conceito de representação foi dado pela visão de Hobbes, numa concepção centrada na ideia de autoridade. O segundo enfoque é aquele que desenvolve a ideia da representação como reflexo de alguma coisa ou alguém. E a terceira centraliza a discussão na própria atividade de representar.⁴

A ideia de representação política em Thomas Hobbes parte do pressuposto de que um representante é alguém que recebe autoridade para agir por outro, ou seja, o representado fica vinculado pela ação do representante como se esta fosse sua. "A representação pode ser "limitada", sendo autorizadas apenas algumas ações específicas sob restrições específicas, ou pode ser "ilimitada". O último tipo dá lugar à soberania"⁵

Diz-se que uma República (Commonwealth) se instituiu quando uma multidão de homens concorda e pactua, cada um com o outro, que determinado homem, ou assembleia de homens, deve receber da maior parte o direito de apresentar a pessoa de todos eles, isto é, de ser seu representante; todos [...] devem autorizar todas as ações e julgamentos daquele homem, ou assembleia de homens, como se fossem seus próprios.⁶

Hobbes coloca a autorização em um ponto central, como conferidor de legitimidade à representação, vejamos:

Quanto às pessoas artificiais, em certos casos algumas de suas palavras e ações pertencem àquelas a quem representam. Nesses casos a pessoa é o ator, e aquele a quem pertencem suas palavras e ações é o autor, casos estes em que o ator age por autoridade. Porque aquele a quem pertencem bens e posses é chamado de proprietário, em latim Dominus, e em grego Kyrios; quando se trata de ações é chamado de autor. E tal como o direito de posse se chama domínio, assim também o direito de fazer qualquer ação se chama autoridade. De modo que por autoridade se entende sempre o direito de praticar qualquer ação, e feito por autoridade significa sempre feito por comissão ou licença daquele a quem pertence o direito.⁷

³ Idem

⁴ KINZO, Maria D'Alva. A democratização brasileira: um balanço do processo político desde a transição. **São Paulo em Perspectiva**, vol.15, n.4, p. 3-12, out./dez. 2001.

⁵ PITKIN. Fenichel Pitkin. Disponível em: http://www.ipea.gov.br/participacao/images/pdfs/participacao/outras_pesquisas/pitkin.pdf. Acesso em: 12.10.2017

⁶ HOBBS. **Leviatã ou matéria, forma e pode de um Estado eclesiástico e civil**. Abril Cultural: Coleção pensadores. 1839-1845, vol. III: 159-160

⁷ HOBBS. **Leviatã ou matéria, forma e pode de um Estado eclesiástico e civil**. Abril Cultural: Coleção pensadores. 1839-1845, vol. III.

¹ Advogada eleitoralista pós-graduada em Direito Público pela Escola Superior da Magistratura de Pernambuco (ESMAPE) e pós-graduada em Direito Eleitoral pela Escola Judiciária Eleitoral do Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco (EJE/TRE-PE).

² MATTOS. Delmos. **Representação e autoridade política em Hobbes: justificação e sentido do poder soberano**. Disponível em: <https://periodicos.ufrn.br/principios/article/view/1403/1075>. Acesso em: 12.10.2017

O contrato social hobbesiano prevê o pacto entre o soberano e o povo como um acordo artificial que consiste na designação da pessoa de cada um a um representante. Logo, há uma intensa ideia entre o pacto social e a representação.⁸

Assim, o Estado, em sua essência, é a pessoa do soberano representante. Já Rousseau não concebe a transferência da soberania para um representante, a soberania deveria ser exercida pelo povo.

Haveria então uma grande disparidade, para Rousseau, entre os povos que fazem suas próprias leis e aqueles que escolhem representantes para fazê-lo.⁹

A soberania não pode ser representada pela mesma razão pela qual não pode ser alienada; consiste essencialmente na vontade geral e a vontade não se representa. É ela mesma ou é outra, não há meio termo. Os deputados do povo não são, nem podem ser seus representantes; não passam de comissários seus, nada podendo concluir definitivamente. É nula toda a lei que o povo não retificar. O povo inglês pensa ser livre e muito se engana, pois só o é durante a eleição dos membros do parlamento; uma vez eleitos, ele é escravo, não é nada (...). No momento em que um povo se dá representantes, não é mais livre, não mais existe.¹⁰

Posteriormente, Sartre também teceu duas críticas à representação política, entendendo-a como parte de um processo de atomização e de serialização do voto. Assim, os votantes seriam seres reunidos sem uma consciência coletiva.¹¹

Em uma palavra: quando voto, abdo do meu poder. Abro mão da possibilidade, presente em cada um, de, ao lado de todos os outros, constituir um grupo soberano. Renuncio a construir um grupo desprovido da necessidade de representantes. Afirmo que nós, os votantes, continuamos sendo outros que não nós mesmos, e que – a não ser por pessoas interpostas – nenhum de nós é capaz de abandonar a serialidade em benefício do grupo.¹²

Para Sartre, então, trata-se de uma junção de seres atomizados, serializados e alienados que abrem mão da soberania da vontade política em prol da representação.¹³

Hanna Pitkin, por sua vez, “através de uma

abordagem da filosofia da linguagem de Wittgenstein, compreende que o conceito de representação política deve considerar os vários modos de usos do termo”.¹⁴

Em curtas linhas, Pitkin foca em um arranjo político institucional e não mais na relação entre duas pessoas. Enxerga, desta forma, uma atividade social. Para tanto, distingue algumas visões de representação:¹⁵

Para desenvolver suas críticas à visão ortodoxa, Pitkin distingue quatro visões de representação: formalista, descritiva, simbólica e substantiva. Na visão formalista, inclui-se tanto a representação por autorização prévia, originária de Hobbes (para quem o representante é aquele que recebeu uma autorização para agir por outro) quanto a representação por responsabilização a posteriori (originária do pensamento liberal), na qual a essência da representação é a accountability ou responsividade do representante. Enquanto a representação descritiva é a correspondência ou semelhança acurada com o que é representado, um espelho ou reflexo dele, a representação simbólica implica usar símbolos para fazer presente alguma coisa que, de fato, não esteja presente. Essa autora propõe duas condições para que o conceito de representação seja adequado.¹⁶

Quanto à representação substantiva, esta precisaria de duas condições: a representação não é mais concebida como uma relação entre dois termos, e sim como uma relação de compromissos e tomadas de decisão; e a segunda leva em conta a substância do que é feito com a representação que foi outorgada:

A primeira é que a representação deve ser concebida como uma atividade mais do que uma relação entre dois termos, ou seja, quando um agente representa um principal, ele toma decisões e faz compromissos que o principal é forçado a honrar. A segunda é que o conceito de representação deve ser substantivo, isto é, não basta supor que o agente tenha o direito de agir em nome do principal, independentemente do que ele faz, mas ao contrário, a representação refere-se à substância do que é feito. Em outras palavras, é preciso ultrapassar o mero raciocínio que prescreve normas relativas à conduta própria dos representantes ou que determina os meios adequados para institucionalizar o governo representativo, tal como fazem os adeptos da visão formalista. E realizar a análise da substância da atividade de representação, indicando como essa atividade se diferencia de outras situações em que uma pessoa age no lugar de outra pessoa.¹⁷

Breves foram as considerações e críticas acerca do conceito de representação política, apenas para introduzir o tema dos sistemas eleitorais. Afinal, cada um desses sistemas busca, de certa maneira, diferentes soluções para a questão da representação.

⁸ GOMES. Fernanda da Silva. Rousseau: democracia e representação. Disponível em: <https://repositorio.ufsc.br/bitstream/handle/123456789/88818/225138.pdf?sequence=1>. Acesso em: 12.10.2017

⁹ SILVA. Suellem Henrique. **Democracia e representação política: um estudo sobre a representação da sociedade civil no conselho do orçamento participativo de Niterói**. Disponível em: <http://www.uff.br/dcp/wp-content/uploads/2011/10/Disseminação-de-2011-Suellem-Henriques-da-Silva.pdf>. Acesso em: 12.10.2017.

¹⁰ ROUSSEAU, Jean Jacques. **Do Contrato Social**. São Paulo: Nova Cultural: 1973. (Col. Os Pensadores) p. 113-114

¹¹ ALKIMIN Antonio Carlos. **O paradoxo do conceito de representação política**. Disponível em: <http://www.teoriaepesquisa.ufscar.br/index.php/tp/article/viewFile/337/229>. Acesso em 12.10.2017.

¹² Sartre, Jean-Paul. 2004. **Eleições, armadilha para otários**. Alceu, Revista de Comunicação, Cultura e Política, 5(9). [Original de 1973].

¹³ ALKIMIN. Idem.

¹⁴ LOUREIRO. Maria Rita. **Intepertações contemporâneas da representação**. Disponível: http://gvpesquisa.fgv.br/sites/gvpesquisa.fgv.br/files/arquivos/loureiro_-_interpretacao_contemporanea_da_representacao.pdf. Acesso em: 13.10.2017

¹⁵ Idem

¹⁶ LOUREIRO. Maria Rita. Idem

¹⁷ Loureiro. Idem.

"A relação entre democracia e representação baseia-se na observação de que na democracia os governos são representativos devido ao fato de serem eleitos,"¹⁸ portanto é necessário distinguir duas visões das eleições a do mandato e a da prestação de contas:

A visão do mandato baseia-se no pressuposto de que as eleições são utilizadas para a seleção de boas políticas ou de políticos que sustentam políticas específicas de forma prospectiva. Nesse sentido, os eleitores votam para escolher as melhores políticas ou políticos associados a políticas específicas. Assim, a representação por mandato acontece na situação em que há coincidência entre as vontades dos representantes e as dos representados (Manin et.alli, 2006). Por outro lado, na visão da prestação de contas (accountability), as eleições seriam um mecanismo para a manutenção da responsabilidade do governo por meio do julgamento de suas ações passadas. Dessa forma, os eleitores agem de forma retrospectiva. A prestação de contas atua como esperado, induzindo à representação, em situações nas quais os eleitores, possuindo conhecimento perfeito, julgam o desempenho dos representantes de acordo com parâmetros definidos. A prestação de contas, portanto, não induz à representação em situações em que a informação é incompleta (Manin et.alli, 2006).¹⁹

A construção da democracia, principalmente como conhecemos no Brasil, depende de uma identificação entre o representante e o representado quanto mais distante o representante estiver do representado mais se abre espaço para ideais antedemocráticos.

3. SISTEMAS ELEITORAIS NO MUNDO

A escolha pelo sistema eleitoral de um país não se dá por critérios técnicos ou lógico formais, sendo, na verdade, uma escolha política e uma decisão institucional.

Para Bobbio os sistemas eleitorais podem ser definidos como "procedimentos institucionalizados para atribuição de encargos por parte dos membros de uma organização ou de alguns deles"²⁰.

Basicamente, há dois grandes ramos de sistema eleitoral: o majoritário e o proporcional. Percebe-se, também, a existência do misto, que é, obviamente, uma intersecção entre os anteriores.

Não se pode, no entanto, perder de vista que cada um desses sistemas possui subdivisões:

O sistema majoritário pode se dar como: distrito de membro único, sistema de dois turnos, distrito, suplementar, plurinominal, preferencial (de borda ou alternativo). O proporcional, por sua vez, pode ser o voto em lista (aberta ou fechada) e o voto único transferível. Por fim, o sistema misto pode ser classificado como dependente ou independente.

O presente artigo pretende abordar os siste-

mas eleitorais para eleições do Poder Legislativo, assim sendo, no sistema majoritário vence aquele que obtiver a maior votação (independentemente de cálculo de coeficiente eleitoral). Porém, há algumas divisões, como dito acima:

a) No sistema majoritário do distrito de membro único, logrará êxito nas eleições aquele que obtiver maior votação em um determinado distrito mesmo que obtenha menos de 50% dos votos.

b) Já no sistema majoritário de dois turnos, se o mais votado não conseguir 50% dos votos haverá nova disputa entre ele e o segundo mais votado.

c) No distrito, os mais votados no distrito vencem.

d) Quanto ao sistema suplementar, o eleitor elenca um primeiro e um segundo candidato que prefira e, se nenhum candidato receber a maioria dos votos, os dois primeiros colocados permanecem e as segundas preferências dos eleitores são levadas em conta para que haja um segundo turno.

e) No plurinominal, o eleitor pode votar em mais de um candidato. Para melhor exemplificar, é o que ocorre no Brasil nas eleições para senador nos anos em que se vota em dois candidatos.

f) O sistema preferencial se divide no de borda — que prevê que o eleitor atribua pontos aos candidatos e o somatório desta pontuação revelará o eleito — e no alternativo — em que os eleitores apontam seus preferidos e, se nenhum conseguir a maioria de 50% (entre a primeira opção dos eleitores), os votos são distribuídos aos demais de acordo com sua preferência até que algum candidato consiga os 50%.

No sistema proporcional, por sua vez, para conhecer os membros do Legislativo, é necessário saber quais foram os partidos políticos vitoriosos para, depois, dentro de cada agremiação partidária que conseguiu um número mínimo de votos, observar quais são os mais votados.²¹

Há, dentro do sistema proporcional, o voto em lista, que pode ser em lista aberta, ou seja, cada partido organizaria previamente uma lista com a ordem de seus candidatos, os eleitores votariam então nas listas e não nos candidatos.

Cada partido adquiriria suas cadeiras de acordo com a quantidade de votos e, então, entrariam nas cadeiras os primeiros colocados das listas previamente postas.

Na lista aberta, os votos são dados aos candidatos ou coligações e as vagas serão ocupadas pelos candidatos mais votados dentro do número de

¹⁸ MACEDO, Nayara. **Democracia ao avesso: a relação entre representação e a promoção de desigualdades no Estado Democrático de Direito**. Disponível em: <http://www.periodicos.ufes.br/simbótica/article/download/6413/4698> Acesso em: 17.11.2017.

¹⁹ MACEDO, Nayara. *Idem*.

²⁰ BOBBIO, Norberto et al. **Dicionário de Política**. 3 ed. Brasília: Universidade de Brasília, 1991. V. 1 e 2.

²¹ ROSA, Pedro Luiz Barros de Palma. **Como funciona o sistema proporcional?** Disponível em: <http://www.tse.jus.br/institucional/escola-judiciaria-eleitoral/revistas-da-eje/artigos/revista-eletronica-eje-n.-5-ano-3/como-funciona-o-sistema-proporcional>. Acesso em: 13.10.2017.

cadeiras destinadas a cada partido.

Quanto ao voto único transferível, este se dá primeiramente com a divisão dos eleitores por distritos e estes vão escolher sua ordem de preferência dos candidatos.

Os eleitos também têm que cumprir uma cota mínima determinada para cada distrito. Se “sobrarem” votos estes serão transferidos de acordo com a ordem de preferência manifestada pelos eleitores. Se, ainda assim, não houver eleitos, os candidatos com menor votação são eliminados e seus votos transferidos para segunda preferência do eleitor:

Esse sistema vem sendo utilizado para eleger os representantes da Câmara Baixa da Irlanda desde o ano de 1921. No sistema irlandês, cada partido pode indicar um número máximo de candidatos igual ao número de cadeiras em disputa no respectivo distrito. O eleitor, por sua vez, pode ordenar na cédula a sua preferência pelos candidatos, independentemente do partido (assinando o número 1 para o primeiro, 2 para o segundo, e assim sucessivamente). No processo de apuração, calcula-se uma espécie de “quociente eleitoral”, e todos os candidatos que o tiverem atingido, estarão eleitos. Se alguma cadeira não for preenchida por esse sistema, aciona-se a transferência do voto.²²

O sistema misto é uma “fusão” entre o modelo proporcional e o majoritário, podendo ser independente se existir sem que um influencie no outro ou, caso contrário, dependente.

O Brasil adota o sistema proporcional de lista aberta para eleição de vereadores, deputados estaduais e federais e o sistema majoritário (de dois turnos em alguns casos e de turno único em outros e o plurinominal) para eleição dos membros do Executivo e os Senadores.

4. SISTEMA PROPORCIONAL DE LISTA ABERTA BRASILEIRO: VANTAGENS E DESVANTAGENS

No país, atualmente (ainda levando em consideração as coligações), assim funciona o sistema proporcional:

(...) para se chegar ao resultado final, aplicam-se os chamados quocientes eleitoral (QE) e partidário (QP). O quociente eleitoral é definido pela soma do número de votos válidos (= votos de legenda e votos nominais, excluindo-se os brancos e os nulos), dividida pelo número de cadeiras em disputa. Apenas partidos isolados e coligações que atingem o quociente eleitoral têm direito a alguma vaga.²³

Depois de analisar o coeficiente eleitoral dos partidos, há de se dividir por ele o número de votos

obtidos por cada partido. O saldo desta conta será correspondente ao número de cadeiras ocupadas por cada partido.

Após saber quantas cadeiras serão ocupadas por cada partido, há de se verificar os candidatos mais votados (de cada partido ou coligação), sem que haja uma listagem previa. Ou seja, os candidatos chamados a ocupar as cadeiras serão os mais votados, e não aqueles previamente definidos em uma lista fechada.

Uma das principais desvantagens do sistema eleitoral brasileiro é o afastamento entre o eleitor e os eleitos. Já que, no atual sistema, o território de votação não está dividido em distritos menores, por vezes os candidatos, principalmente nas eleições para deputado, fazem campanhas milionárias e difusas contando com ajuda de cabos eleitorais e militantes em vários municípios, o que de certa maneira o afasta dos eleitores.

Como já dito acima, o sistema proporcional também é uma das causas do encarecimento das campanhas e, por não existir uma lista fechada, por vezes o eleitor não sabe ao certo para onde está indo seu voto, pois pode acontecer de ele votar no candidato X de ideias mais de “centro” e seu voto (que será utilizado para obtenção do coeficiente eleitoral) acabar elegendo um político conservador (do mesmo partido ou coligação de seu candidato original), por exemplo.

A lista fechada poderia inclusive proporcionar uma maior participação feminina, bem como tornar mais claro para o eleitor quem ele estaria elegendo e, por fim, tornar o candidato mais próximo do seu partido (diminuindo a infidelidade partidária).

Por outro lado, o sistema atual proporciona uma maior participação dos partidos minoritários. Além disso, por ser mais personalista, também permite que os eleitores possam “punir” ou “bonificar” o candidato que escolherem:

Mesmo com todas essas críticas, a lista aberta tem como vantagem a escolha personalista do eleitor, mas de uma forma menos complexa que o voto único transferível, além do fato de o eleitor poder mais facilmente utilizar seu voto como forma de bonificação ou punição em relação ao candidato.²⁴

Logo, confirme dito, há diversos sistemas eleitorais e todos têm vantagens e desvantagens. Resta à sociedade escolher o que melhor se adequa às necessidades do país no qual serão implantados.

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Conclui-se que a representação política foi estudada e vista ao longo da história como um problema a ser resolvido. Os sistemas eleitorais são, assim, uma tentativa de cada sociedade de cons-

²² GELAPE. Lucas. Os sistemas eleitorais proporcionais. Disponível em: <https://reformapoliticaufmg.wordpress.com/2011/09/10/os-sistemas-eleitorais-proporcionais/>. Acesso em: 13.10.2017.

²³ ROSA. Pedro Luiz Barros de Palma. **Como funciona o sistema proporcional?** Disponível em: <http://www.tse.jus.br/institucional/escola-judiciaria-eleitoral/revistas-da-eje/artigos/revista-eletronica-eje-n.-5-ano-3/como-funciona-o-sistema-proporcional>. Acesso em: 13.10.2017.

²⁴ GELAPE. Lucas. Os sistemas eleitorais proporcionais. Disponível em: <https://reformapoliticaufmg.wordpress.com/2011/09/10/os-sistemas-eleitorais-proporcionais/>. Acesso em: 14.10.2017

truir sua democracia, solucionando “parte” do dilema quanto aos cidadãos sentirem-se politicamente representados por seus governantes.

O Brasil escolheu o sistema proporcional de lista aberta, que, embora não seja ideal, tem vantagens relevantes. Claro que há reformulações e falhas que podem ser corrigidas, mas há de sempre se levar em conta a opinião não só dos especialistas (cientistas políticos, sociólogos, juristas, etc.), mas também dos próprios representados, em caso de tentativa de mudança a fim de tornar mais legítima a ideia da representação. Afinal, a identificação do povo com seus representantes forma, sem dúvida, um forte vínculo democrático.

REFERÊNCIAS

ALKIMIN, Antonio Carlos. **O paradoxo do conceito de representação política**. Disponível em: <http://www.teoriaepesquisa.ufscar.br/index.php/tp/article/viewFile/337/229>. Acesso em 12.10.2017.

BOBBIO, Norberto et al. **Dicionário de Política**. 3 ed. Brasília: Universidade de Brasília, 1991. V. 1 e 2.

GELAPE, Lucas. **Os sistemas eleitorais proporcionais**. Disponível em: <https://reformapoliticaufmg.wordpress.com/2011/09/10/os-sistemas-eleitorais-proporcionais/>. Acesso em: 13.10.2017.

GOMES, Fernanda da Silva. **Rousseau: democracia e representação**. Disponível em: <https://repositorio.ufsc.br/bitstream/handle/123456789/88818/225138.pdf?sequence=1>. Acesso em: 12.10.2017

HOBBES. **Leviatã ou matéria, forma e poder de um Estado eclesiástico e civil**. Abril Cultural: Coleção pensadores. 1839-1845, vol. III: 159-160

KINZO, Maria D’Alva. **A democratização brasileira: um balanço do processo político desde a transição**. São Paulo em Perspectiva, vol.15, n.4, p. 3-12, out./dez. 2001.

LOUREIRO, Maria Rita. **Interpretações contemporâneas da representação**. Disponível: http://gvpesquisa.fgv.br/sites/gvpesquisa.fgv.br/files/arquivos/loureiro_-_interpretacao_contemporanea_da_representacao.pdf. Acesso em: 13.10.2017

MATTOS, Delmos. **Representação e autoridade política em Hobbes: justificação e sentido do poder soberano**. Disponível em: <https://periodicos.ufrn.br/principios/article/view/1403/1075>. Acesso em: 12.10.2017

PITKIN, Hanna Fenichel. **Representação: palavras, instituições e idéias**. Disponível em: http://www.ipea.gov.br/participacao/images/pdfs/participacao/outras_pesquisas/pitkin.pdf. Acesso em: 12.10.2017

ROSA, Pedro Luiz Barros de Palma. **Como funciona o sistema proporcional?** Disponível em: <http://www.tse.jus.br/institucional/escola-judiciaria-eleitoral/revistas-da-eje/artigos/revista-eletronica-eje-n-5-ano-3/como-funciona-o-sistema-proporcional>. Acesso em: 13.10.2017.

ROUSSEAU, Jean Jacques. **Do Contrato Social**. São Paulo: Nova Cultural: 1973. (Col. Os Pensadores) p 113-114

SARTRE, Jean-Paul. 2004. **Eleições, armadilha para otários**. Alceu, Revista de Comunicação, Cultura e Política, 5(9). [Original de 1973].

SILVA, Suellem Henrique. **Democracia e representação política: um estudo sobre a representação da sociedade civil no conselho do orçamento participativo de Niterói**. Disponível em: http://www.uff.br/dcp/wp-content/uploads/2011/10/Disse_rtação-de-2011-Suellem-Henriques-da-Silva.pdf. Acesso em: 12.10.2017.

A fim de que o tema fique mais claro mostra-se a representação gráfica dos sistemas eleitorais ao redor do mundo:²⁵

